GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Agência de Florestas e Biodiversidade de Formiga

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO FORMIGA nº. 17/2026

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome:Integração De Resíduos Parque De Transformação Ambiental Ltda		CPF/CNPJ:36.310.486/0002-92
Endereço:Rua 18, nº 315		Bairro:Pio XII
Município:Iguatama	UF:MG	CEP:38910-000
Telefone:(37) 9 9996-4399	E-mail:matheus@impactoltda.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:Município de Bom Despacho		CPF/CNPJ:18.301.002/0001-86
Endereço:A. Maria da Conceição Del Luca		Bairro:Jaragua
Município:Bom Despacho	UF:MG	CEP:35630-302
Telefone:(37) 9 9996-4399	E-mail:matheus@impactoltda.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação:Fazenda dos Moreiras	Área Total (ha):250,0000
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF:Bom Despacho/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107406-1332.7A06.85A1.4143.A946.7097.4BE5.92E8 - ÁREA FOI PASSADA PRA URBANA	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,83	HA
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	191	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,0000	HA	23K	466500.28 m E	7817193.96 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	187	HA	23K	466500.28 m E	7817193.96 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	Depóstio temporário	3,5945.

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Árvores isoladas	Área antropizada	3,5945

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	18,9014	ha
Madeira	nativa	27,8396	ha

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/08/2025
Data da vistoria: 30/09/2025
Data de solicitação de informações complementares: 15/10/2025
Data do pedido de prorrogação do prazo: 03/12/2025
Data do recebimento das informações: 21/01/2026
Data de solicitação de novas informações complementares: 24/02/2026
Data do pedido de sobrestamento: 26/03/2026
Data da apresentação das informações: 14/07/2026
Data do parecer técnico: 24/07/2026

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca em 0,8300 ha e o corte de 191 árvores isoladas na fazenda dos Moreiras, matrícula 1538, para áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos no município de Bom Despacho/ MG.

OBS: O primeiro requerimento solicitava o corte de 129 árvores isoladas e a supressão de 0,8300 ha

OBS: O pedido de supressão visa intervir em novas áreas e regularizar intervenção já ocorrida conforme auto de infração 331745/2024.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:
Fazenda dos Moreiras, matrícula 1538.
Município de Bom Despacho
Área do imóvel de 250,0000 ha com 7,14 módulos fiscais.
O município de Bom Despacho possui 13,85% da sua área com vegetação nativa, composta de campos, cerrado, áreas de transição e florestas.
A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:
- Número do registro: MG-3107406-1332.7A06.85A1.4143.A946.7097.4BE5.92E8
- Área total: 217,6642ha
- Área de servidão: 0,0000 ha
- Área líquida do imóvel: 217,6642 ha
- Área de reserva legal: 49,7867 ha
- Área de preservação permanente: 10,6706 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha
- Área remanescente de vegetação nativa: 126,1466 ha
- Qual a situação da área de reserva legal: Explicação abaixo

(x) A área está preservada:
( ) A área está em recuperação:
( ) A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:
(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada
- Número do documento:
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
(X) Dentro do próprio imóvel
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:
A reserva legal foi demarcada em um fragmento de vegetação nativa típica de florestas de transição.
- Parecer sobre o CAR:
Foi solicitado, conforme pedido de IC “Despacho 306 SEI 125170921, a adequação do CAR relacionado aos fragmentos de vegetação nativa no imóvel que não foram demarcados (áreas com mais de 0,2 ha, áreas de matas que estejam conectadas a fragmentos em algum ponto por sobreposição de copas).
O empreendedor informou conforme Ofício SEI 131599982 que: “Fomos na prefeitura para termos acesso ao gov e assim retificar o CAR, porém no setor contábil nos informaram que o imóvel havia se tornado urbano, inclusive foi dado baixa ao CCIR do imóvel. Em contato com o cartório de registro de imóveis foi confirmado a informação que o imóvel se trata de um imóvel urbano conforme AV4 da matrícula. Desta forma, apresentamos o requerimento atualizado.”
A matrícula do imóvel está informando que a área possui uma certidão de área urbana datada de 19/08/2024, expedida pela Prefeitura Municipal e que está dentro do perímetro de expansão urbana passando a área para 2.500.000 m².
O consultor se prontificou a buscar a matrícula urbana do imóvel e anexar ao processo, mas a área com no mínimo 20% demarcada na planta topográfica documento Sei 144408556 e documento SEI 144408562 (no mesmo local da reserva legal do CAR) com 50,0000 ha se tornou a área verde do imóvel. Lei 20922/2013 - 3º Para os fins desta Lei, consideram-se áreas verdes urbanas os espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no plano diretor, nas leis de zoneamento urbano e uso do solo do município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.

3.3 Da cessão de uso do imóvel – documento SEI 119284228
A fazenda dos Moreiras, matrícula 1538, segue sem ter sido parcelada.
A prefeitura municipal de Bom Despacho concedeu o uso por meio do termo de cessão a empresa Integração de Resíduos Parque de Transformação Ambiental LTDA
A área de cessão foi de 50.005,00 m².
Além dessa empresa, no mesmo imóvel, a prefeitura também concedeu cessão de uso a empresa Codere Soluções em Resíduos LTDA para atividade de formulação de adubos e armazenamento transitório ou reciclagem de resíduos de construção civil – Documento SEI 131599995

3.4 Das novas intervenções
Na elaboração desse parecer técnico foi constatado, por imagens de satélite da plataforma rede mais, novas intervenções no Imóvel com o corte de árvores isoladas e a supressão da vegetação nativa.
Uma nova vistoria foi feita no local no dia 21/07/2026, sendo esse gestor acompanhado pela Sra. Ana Cláudia Tavares Dias - CPF 099.242.276-03 (servidora da prefeitura municipal de Bom Despacho), pelo Sr. Tiago de Freitas Cabral Fernandes – CPF 063.447.246-17 (secretário do meio ambiente da prefeitura municipal de Bom Despacho) e Isabela Cristina Costa Santos – CPF 116.747.986-60 (servidora da prefeitura municipal de Bom Despacho) e pelo Sr. Odair José Rodrigues - CPF: 859.252.096-72 proprietário da empresa Codere Soluções Ambientais.
Durante a vistoria o Sr. Tiago informou que as áreas intervidas não foram dadas como cessão de uso a nenhuma empresa, e que as intervenções foram feitas sem a devida autorização ambiental.
O corte das árvores foi feito para que o local servisse de depósito temporário do material oriundo da limpeza urbana do município, sendo constatado no local rejeitos de construção civil, terra que será usada para formulação de adubos por parte da empresa Codere Soluções Ambientais, rendimento lenhoso de podas, algum lixo urbano que segundo informado foi descartado de forma irregular por terceiros, móveis velhos e alguns pneus.
Então, conforme vistoria, a área tem sido usada para depósito temporário de matérias que na sua maioria serão usados pela empresa Codere Soluções Ambientais.
Em conversa com o Sr. Odair José Rodrigues sócio da empresa Codere soluções ambientais este informou que a área de 3,0000 ha concedida a seu uso recebe o rejeito da construção civil para reciclagem e também terra, solo para

fabricação de fertilizantes, porém sua área com 3,0000 ha já está praticamente lotada o que fez com que a prefeitura depositasse o material em outra parte do imóvel.
Também foi constatado no local focos de queima dos resíduos e alguns pontos esses focos queimaram parte da vegetação nativa no local.
O Sr. Tiago informou que não possui licença para usar a área do imóvel como depósito temporário do material.
Sendo assim a Prefeitura Municipal de Bom Despacho será autuada pelo corte de árvores isoladas, pela supressão da vegetação nativa no local e por depositar material sem a devida licença ambiental.
As intervenções ocorridas no imóvel não interferem diretamente no pedido de supressão feito pela empresa Integração De Resíduos Parque De Transformação Ambiental Ltda, por se tratar de empreendimentos distintos e também no imóvel possuir ao menos 20% da sua área à título de reserva legal/ área verde.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão da cobertura vegetal nativa em 0,8300 ha e o corte de 191 árvores isoladas em uma área com 3,5945 ha.

O projeto de intervenção informa o seguinte:

“A Fazenda dos Moreiras, matrícula 1538 registrada no CRI de Bom Despacho, possui 250 hectares e pertence ao Município de Bom Despacho, que cedeu, no dia 25/01/2023, uma gleba de 5,0005 hectares para empresa Integração de Resíduos Parque de Transformação Ambiental Ltda, para que fosse instalado um galpão com usina de triagem, tratamento e transbordo de resíduos de construção civil – RCC (inertes) e resíduos sólidos urbanos – RSU (volumosos), com o processamento ambientalmente correto de resíduos volumosos advindos de podas, folhas, capinas, sofás, guarda roupas, moveis diversos com madeiras, dentre outros, bem como a construção de escritório, balança, vestiário, refeitório e cercamento do perímetro cedido. Para viabilizar a instalação do galpão e demais edificações, foram realizados desmate em 0,83 ha e supressão de 3 indivíduos da espécie Caryocar brasiliense Cambes (Pequi) espécie esta protegida pela Lei Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, na área, situação já autuada conforme o Auto de Infração nº 331745/2024. A multa correspondente foi devidamente quitada, e o comprovante encontra-se em anexo. Área de regularização de corte de árvores isoladas: 1,4440 hectares. Área de intervenção para corte de árvores isoladas: 2,1505 hectares. No empreendimento foi realizado o corte de árvores isoladas nativas irregular que será regularizada dentro deste processo administrativo. Para a intervenção em questão foi emitido o Auto de Infração nº 331745/2024 que foi devidamente quitado e o comprovante será juntado ao processo. O auto de infração menciona que houve um desmate em 0,83ha, mas analisando as imagens de 2022 para imagens do ortomosaico de 2025 não foi possível detectar a área de 0,83 ha. Em nossa análise possivelmente a intervenção se caracteriza como corte de árvores isoladas e não supressão de vegetação nativa, entretanto, foi solicitado a regularização conforme auto de infração. Considerando as imagens apresentadas acima não foi possível detectar o local da supressão de vegetação nativa descrito no auto de infração, neste sentido, foi considerado que toda intervenção realizada no empreendimento é caracterizada como corte de árvores isoladas. Dentro da área que a Prefeitura cedeu para Integração há presença de árvores isoladas que ainda não foram suprimidas. A supressão dessas árvores tornam-se necessárias pois será instalado um galpão com usina de triagem, tratamento e transbordo de resíduos de construção civil – RCC (inertes) e resíduos sólidos urbanos – RSU (volumosos), com o processamento ambientalmente correto de resíduos volumosos advindos de podas, folhas, capinas, sofás, guarda roupas, moveis diversos com madeiras, dentre outros, bem como a construção de escritório, balança, vestiário, refeitório e cercamento do perímetro cedido. Assim foi realizado um levantamento 100% (censo) em 2,1505 ha. Devido a distribuição Plano de Regularização de Intervenção Ambiental Página 20 de 38 isoladas dos indivíduos arbóreos optou-se por realizar um inventário 100%, medindo todas as árvores com CAP ^{3} 15,00 cm (DAP ^{3} 5,00 cm) e altura total (Ht) maior que 15,00 cm. O CAP foi tomado em centímetros e as alturas em metros. A altura foi mensurada na direção do eixo principal, até ao nível da copa.

Tabela 3 – Espécies encontradas no inventário para corte de árvores isoladas

Nome científico	Nome comum	Família	Espécie ameaçadas de extinção, imune de corte ou especialmente protegida?		Grau de vulnerabilidade (Reflora)	Número de indivíduos	Volume m3
			SIM	NÃO			
Acrocomia aculeata Lodd. ex Mart.	Macaúba	Arecaceae		X	NE	1	0,9449
Aegiphila sellowiana Cham.	Tamanqueiro	Lamiaceae		X	NE	1	0,3357
Annona coriacea Mart.	Araticum-cagão	Annonaceae		X	NE	4	0,1383
Annona crassiflora Mart.	Araticum	Annonaceae		X	NE	2	0,0664
Astronium fraxinifolium Schott	Gonçalo	Anacardiaceae		X	LC	8	0,8584
Bowdichia virgilioides Kunth.	Sucupira-preta	Fabaceae		X	NT	2	0,3441
Brosimum gaudichaudii Trécul.	Mama-cadela	Moraceae		X	NE	2	0,0331
Caryocar brasiliense Cambess.	Pequi	Caryocaraceae	X		IMUNE DE CORTE	4	3,3404
Cybistax antisyphilitica (Mart.) Mart.	Ipê-verde	Bignoniaceae		X	NE	1	0,1374
Erythroxylum campestre A.St.-Hil.	Mercúrio	Erythroxylaceae		X	LC	1	0,0061
Eugenia dysenterica DC.	Cagaita	Myrtaceae		X	NE	20	5,3590
Ficus citrifolia Mill.	Gameleira	Moraceae		X	NE	1	0,0641
Handroanthus ochraceus (Cham.) MattosHayne.	Caraíba	Bignoniaceae	X		IMUNE DE CORTE	1	0,4784
Hymenaea courbaril L.	Jatobá	Fabaceae		X	LC	1	0,3659
Hymenaea stigonocarpa Mart. ex Hayne.	Jatobá	Fabaceae		X	NE	2	0,3963
Hyptidendron canum (Pohl ex Benth.) Harley	Marroio	Lamiaceae		X	NE	1	0,0052
Leptolobium dasycarpum (Vogel) Yakovlev	Chapadinha	Fabaceae		X	LC	4	0,3547
Leptolobium elegans Vogel	Chapadinha-lisa	Fabaceae		X	LC	11	0,6400
Machaerium hirtum (Vell.) Stellfeld	Mutuca	Fabaceae		X	LC	1	4,2990
Machaerium opacum Vogel	Jacarandá	Fabaceae		X	LC	11	5,4758
Myracrodruon urundeuva M.Allemao	Aroeira	Anacardiaceae		X	LC	4	0,3725
Myrcia variabilis DC.	Amendoim	Myrtaceae		X	LC	6	0,1234
Myrsine guianensis (Aubl.) Kuntze	Pororoca	Primulaceae		X	NE	3	0,1278
Pleroma candolleanum (Mart. ex DC.) Triana	Quaresmeira	Melastomataceae		X	LC	2	0,0271
Qualea grandiflora Mart.	Pau-terra	Vochysiaceae		X	NE	3	0,7395
Qualea multiflora Mart.	Pau-terrinha	Vochysiaceae		X	NE	4	0,5579
Solanum lycocarpum A.St.-Hil.	Lobeira	Solanaceae		X	NE	4	0,0985
Strychnos pseudochina Benth.	Quina	Loganiaceae		X	NE	4	1,9984
Terminalia argentea Mart.	Capitão	Combretaceae		X	LC	1	0,1470
Xylopia aromatica Mart.	Pimenta de macaco	Annonaceae		X	LC	2	0,0408
Zanthoxylum riedelianum Engl.	Laranjeira	Rutaceae		X	NE	2	0,2676

* NT- Quase ameaçada, LC- Pouco preocupante, NE- Espécie não avaliada quanto a ameaça, VU- Vulnerável, EN- Em perigo, CR - Criticamente em Perigo, CR(PEX)- Criticamente em Perigo (provavelmente extinta) (Reflora – Flora e Funga do Brasil); Imune de corte (Leis nº 20.308/2012 e 9.743/1988)

Tabela 4 – Informações dos indivíduos solicitados para supressão

Número de espécies mensurados:	31
Número de indivíduos mensurados:	115
Área (ha):	2,1505
Volume Total da Intervenção (m³):	28,1438
Volume de lenha (m³):	11,3807
Volume de madeira (m³):	16,7631
DAP médio:	14,86
Altura média:	5,34

Tabela 5 – Espécies protegidas

Espécie	Quantidade de indivíduos	Proposta de compensação	Grau de Vulnerabilidade	Legislação
Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos	1	5 mudas	Imune de corte	Leis nº 20.308/2012 e 9.743/1988
Caryocar brasiliense Cambess	4	40 mudas	Imune de corte	Leis nº 20.308/2012 e 9.743/1988

Visando quantificar o total de árvores suprimidas, foi realizado um levantamento através de plataformas de geoprocessamento como: Google Earth e Qgis e imagens ortomosaicas, e chegou-se no quantitativo de 76 indivíduos suprimidos, assim como pode ser observado nas imagens acima, contendo a localização de todos as árvores. Como o corte de árvores isoladas já ocorreu, utilizaremos como amostragem os indivíduos isolados das áreas de pastagem localizadas na propriedade, indivíduos estes solicitados para corte neste projeto de intervenção. O Inventário Florestal (Censo 100%) utilizado como base para a estimativa em questão possui 115 indivíduos, gerando um rendimento lenhoso de 28,1438m³, sendo 16,7631m³ de madeira e 11,3807m³ de lenha. O volume encontrado no inventário modelo, representa um rendimento de 0,2447 m³ por indivíduo, e destes, 59,56% trata-se de madeira de floresta nativa e 40,44% de lenha de floresta nativa.

Tabela 6 – Estimativa de rendimento lenhoso

Número de indivíduos	Volume total	Área de Intervenção/regularização	Volume de madeira	Volume de lenha
76	18,5972 m³	1,4440 ha	11,0765 m³	7,5207 m³

No auto de infração cita que foram suprimidos 3 pequizeiros (Caryocar brasiliense Cambess) e estabelecido o pelo Ministério Público o plantio de 30 mudas da espécie Caryocar brasiliense Cambess, estes já foram plantados”

12. PTRF PARA COMPENSAÇÃO DAS ÁRVORES ISOLADAS AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO OBJETO DE SOLICITAÇÃO DE CORTE

“A área escolhida para compensação encontra-se localizada no próprio imóvel, nas coordenadas Latitude 19°44’27.12”S e Longitude 45°19’10.63”O. Para os ipês, ou seja, 5 mudas, será realizado o plantio de 1 mudas em 9 metros quadrados, sendo o espaçamento de 3 metros entre linhas e entre mudas. Para os pequis, ou seja, 40 mudas, será realizado o plantio de 1 mudas em 16 metros quadrados, sendo o espaçamento de 4 metros entre linhas e entre mudas. No total serão plantadas 45 mudas em uma área de 0,0698 hectares, considerando o esquema do plantio apresentado e considerando que foi proposto uma área maior que a necessária devido a possível presença de indivíduos arbóreos no local.

Figura 15 - Área proposta para compensação demarcada em branco na imagem do ortomosaico 2025



Do auto de infração 331745/2024

DURANTE A FISCALIZAÇÃO FOI VERIFICADO O DESMATE EM 0,83 HECTARES EM ÁREA COMUM, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. FORAM CORTADOS 03 ESPÉCIES DE PEQUIZEIRO QUE FICARAM ESPALHADOS NO LOCAL, PRÓXIMOS AS COORDENADAS -19.740675,-45.319385, E -19.739917, -45.318167. ESPÉCIES ESTAS PROTEGIDAS PELA LEI Nº 20.308, DE 27 DE JULHO DE 2012. FICAM SUSPENSA A ATIVIDADE NO LOCAL DA INFRAÇÃO, ATÉ A REGULARIZAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. FORAM APREENDIDOS 13,80 ESTEREOS DE LENHA QUE FICARAM ESPALHADOS NO LOCAL DA INFRAÇÃO. NOMEADO O AUTUADO COMO DEPOSITÁRIO FIEL.

Taxa de Expediente: A taxa de expediente no valor de R$ 707,97 ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS EM 3,1859 HECTARES (SENDO 1,1585 HA OBJETO DE REGULARIZAÇÃO DO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS SUPRIMIDOS SEM AUTORIZAÇÃO E 2,0274 HA OBJETO DE SOLICITAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS foi paga no dia 08/07/2025
Taxa florestal: A taxa florestal em dobro no valor de R$ 950,90 referente a 9,1936 m³ de madeira nativa foi paga no dia 08/07/2025
Taxa florestal: A taxa florestal em dobro no valor de R$ 95,08 referente a 6,1393 m³ de lenha nativa foi paga no dia 08/07/2025
Taxa florestal: A taxa florestal no valor de R$ 68,17 referente a 8,8033 m³ de lenha nativa foi paga no dia 08/07/2025
Taxa florestal: A taxa florestal no valor de R$ 681,84 referente a 13,1846 m³ de madeira nativa foi paga no dia 08/07/2025

Taxa florestal complementar: A taxa florestal no valor de R$ 19,96 referente a 2,5774 m³ de lenha nativa foi paga no dia 10/12/2025
Taxa florestal complementar: A taxa florestal no valor de R$ 185,06 referente a 3,5785 m³ de madeira nativa foi paga no dia 10/12/2025
Taxa florestal complementar: A taxa florestal no valor de R$ 21,40 referente a 1,3814 m³ de lenha nativa foi paga no dia 10/12/2025
Taxa florestal complementar: A taxa florestal em dobro no valor de R$ 194,74 referente a 1,8829 m³ de madeira nativa foi paga no dia 10/12/2025

Taxas referente a auto de infração

Taxa de Expediente: A taxa de expediente no valor de R$ 691,38 (SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 0,83 HETCARES foi paga no dia 29/07/2025 – referente ao auto de infração 331745/2024
Taxa florestal: A taxa florestal em dobro no valor de R$ 142,48 referente a 13,80 ESTÉREOS (9,20M³) de lenha nativa foi paga no dia 29/07/2025 – referente ao auto de infração 331745/2024
Taxa de reposição florestal: A taxa de reposição florestal no valor de R$ 305,31 referente a 13,80 ESTÉREOS (9,20M³)

foi paga no dia 29/07/2025 – referente ao auto de infração 331745/2024

Resumo final
Taxa expediente – 3,1859 ha árvores isoladas e 0,8300 ha supressão – No requerimento final houve o aumento da área do corte de árvores isoladas para 3,5945 ha, porém não houve a necessidade de efetuar a complementação pelo fato da taxa ser cobrada por fração.
Taxa florestal auto de infração – 13,80 st ou 9,20 m³ de lenha nativa – Essa taxa foi paga em excedente, pois no protocolo do processo foi informado que deveria ser pago a taxa referente ao auto de infração.
Taxa florestal madeira – total 27,8396 m³
Taxa florestal lenha – total 18,9014 m³

DAE da autuação 5700559345431: Auto de Infração Nº 331745 - Série 2024, processo número: 798354/24 DAE 01/01 – Valor R$ 4.223,76 foi pago no dia 12/04/2024
Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138218

5.DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Das eventuais restrições ambientais:
- Vulnerabilidade natural: Baixa na maioria
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Média e alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Potencialidade de ocorrências de cavidades: Baixo
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- Área inserida no Bioma Mata Atlântica: Não está inserida e a área solicitada para supressão não apresenta características de floresta estacional nem de transição

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas no imóvel:

5.2.1 - Termo de cessão de uso – Parte do imóvel com 50.005,00 m² foi cedida a empresa Integração de Resíduos Parque de Transformação Ambiental LTDA.
Licença ambiental simplificada – nº 2589/2023 – documento SEI 119284223
“A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e decisão do Plenário do CODEMA em 28/09/2023, concede ao proprietário acima qualificado a Licença Ambiental Simplificada - LAS para a atividade de E-03-07-8 Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos (Quantidade operada de RSU: 150 t/dia); E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos (Quantidade operada de RSU: 150 t/dia); F-05-18-0 Aterro de resíduos de construção civil (classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação (Capacidade de recebimento: 295 m³/dia) e F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos (Capacidade de recebimento: 295 m³/dia), localizada na Fazenda Moreiras - Matrícula 1.538, s/n, Zona Rural, com base no processo administrativo nº 2589/2023.”

5.2.2 - Licença ambiental simplificada nº 20300/2023 – documento SEI 131599995
“A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e decisão do Plenário do CODEMA em 21/12/2023, concede ao proprietário acima qualificado a Licença Ambiental Simplificada - LAS para a atividade de C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes (Capacidade Instalada: 70 toneladas/ano) e F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos (Capacidade de recebimento: 90 m³/dia), localizada na Fazenda Moreiras - Matrícula 1.538, s/ n, Zona Rural, com base no processo administrativo nº 20300/2023.”

5.2.3 - Além dessas duas atividades licenciadas a prefeitura municipal de Bom Despacho também usa a área para depósitos que seriam temporários do material oriundo da limpeza urbana do município, sendo constatado no local rejeitos de construção civil, terra que será usada para formulação de adubos por parte da empresa Codere Soluções Ambientais, rendimento lenhoso de podas que também será usado pela Codere, algum lixo urbano que segundo informado foi descartado de forma irregular por terceiros, móveis velhos e alguns pneus.
Essa atividade não está licenciada.

Na dúvida se essas atividades enquadrariam as atividades como licenciamento ambiental junto a FEAM esse gestor

ambiental entrou em contato com o gestor ambiental da FEAM, o Sr. Lucas Oliveira, pois no imóvel há três atividades que possuem como coparticipante o tratamento e depósito temporário de resíduos do município de Bom Despacho.
O Sr. Lucas informou que o fato das 2 empresas e da prefeitura municipal depositar material no mesmo imóvel, por si só, não configura o licenciamento ambiental.
O fato que levaria o projeto pro licenciamento seria se no imóvel as 3 atividades fossem exercidas por uma só empresa ou somente pela prefeitura de Bom Despacho.
Fato é que foi constatado em vistoria que as 2 empresas no imóvel possuem seus próprios funcionários e possuem CNPJ distintos e a prefeitura municipal usa a área como depósitos temporários do material da limpeza urbana.

5.3 Relacionada a atividade alvo desse processo empresa Integração de Resíduos Parque de Transformação Ambiental LTDA.

- Classe do empreendimento: Licença Ambiental Simplificada
- Critério locacional: Não há

OBS: Esse gestor fez uma análise das atividades pelo simulador tem-se a modalidade LAS-RAS (print abaixo)

MÓDULO 4. CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

1. Dados das atividades do empreendimento

Código Atividade	Descrição da atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade	Classe
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	Quantidade operada de RSU	150,000	t/dia	3
		-		-	
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	Quantidade operada de RSU	150,000	t/dia	3
		-		-	
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	Capacidade de recebimento	295,000	m³/dia	3
		-		-	
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	Capacidade de recebimento	295,000	m³/dia	3
		-		-	
	Selecionar código	-		-	-
		-		-	

Classe predominante resultante	3
Fator locacional resultante	0
Modalidade Inicial	LAS - RAS

OBS: Fazendo a análise pelo simulador com a questão da autuação pela supressão da vegetação nativa tem-se a modalidade LAC 1, por causa do fator locacional.

11. **Haverá** supressão de vegetação?
☐ Não ☒ Sim

11.1 Se **SIM**, essa intervenção se encontra regularizada?
☒ Não ☐ Sim. Se **SIM**, ir para item 11.2.

11.1.1 Se **NÃO (no item 11.1)**, haverá supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas ?
☐ Não ☒ Sim **Peso** 1

11.1.2 Se **NÃO (no item 11.1)**, haverá supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas?
☒ Não ☐ Sim **Peso** 0

11.2 Haverá corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas?
☐ Não ☒ Sim

12. **Houve** supressão de vegetação em momento posterior à 22 de julho de 2008?
☐ Não ☒ Sim

12.1 Se **SIM**, essa intervenção se encontra regularizada?
☒ Não ☐ Sim

12.1.1 Se **NÃO (no item 12.1)**, ocorreu supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas ?
☒ Não ☐ Sim **Peso** 0

12.1.2 Se **NÃO (no item 12.1)**, ocorreu supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas?
☒ Não ☐ Sim **Peso** 0

Fator locacional RESULTANTE *1*

MÓDULO 4. CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

1. Dados das atividades do empreendimento

Código Atividade	Descrição da atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade	Classe
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	Quantidade operada de RSU	150,000	t/dia	3
		-		-	
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	Quantidade operada de RSU	150,000	t/dia	3
		-		-	
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	Capacidade de recebimento	295,000	m³/dia	3
		-		-	
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	Capacidade de recebimento	295,000	m³/dia	3
		-		-	
	Selecionar código	-		-	-
		-		-	

Classe predominante resultante	3
Fator locacional resultante	1
Modalidade Inicial	LAC1

Fato é que o empreendedor afirma que não foi feito a supressão da vegetação nativa no imóvel e sim o corte de árvores isoladas, conforme informações descritas no projeto.
Essa situação será relatada na análise técnica.

5.4 Vistoria realizada:
No dia 30/09/2025 foi realizada a vistoria na fazenda dos Moreiras, localizada no município de Bom Despacho.
A vistoria foi acompanhada pelo consultor ambiental Matheus Vitório Carvalho Santos CPF 089.499.116-71..

5.4.1 Características físicas:
- Topografia: Relevo plano ondulado nas áreas próximas as APP's
- Solo: Latossolo
- Hidrografia: Possui 10,6706 ha de APP bem preservados, sendo pertencente a bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

5.4.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; fitofisionomia da vegetação de cerrado, matas de transição e florestas estacionais
- Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção; a fauna da região é típica do bioma cerrado com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, tamanduás bandeira e mirim, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.

5.5 Alternativa técnica e locacional:
Não se trata de processo para intervenção em APP nem de supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado.

6.ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Supressão 0,8300 ha – regularização auto de infração 331745/2024
Conforme análise das imagens de satélite históricas do Google Earth esse técnico concorda com o que foi informado no projeto de intervenção.
Realmente não há como determinar qual é a área de supressão com 0,8300 ha.
O histórico das imagens de satélite mostra que a área possui uso consolidado desde 2004.
As imagens posteriores do ano de 2008, 2011, 2013, 2014, 2016, 2 017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 do Google mostram a área com árvores isoladas.
As imagens do site plataforma rede mais próxima a data da lavratura do auto em 21/03/2024 também mostra uma área antropizada, árvores isoladas em pequenos fragmentos com área bem menor que 0,2 ha o que conforme decreto 47749/2019 caracteriza a área como árvores isoladas.
“IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;”

Imagens abaixo

1 - Imagem site Plataforma – 37/02/2024



2 - Imagem do Google – 13/10/2022



3 - Imagem do Google – 25/01/2028

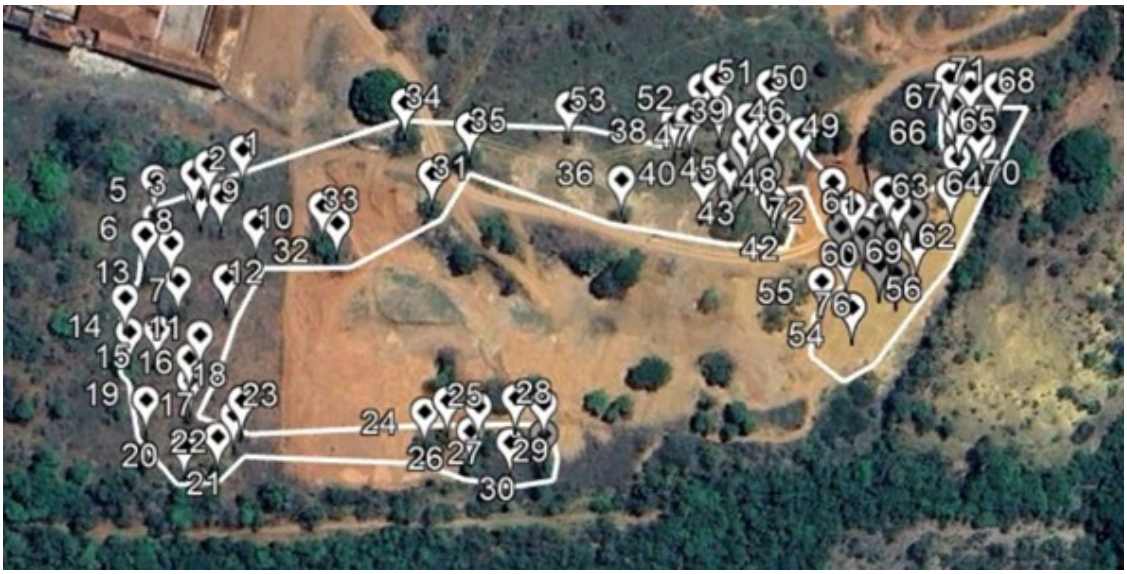


Com base nessa análise esse técnico entende que não houve supressão de vegetação nativa na área e portanto não há o que se falar em fator locacional para definição da modalidade do licenciamento.
Modalidade do licenciamento é o LAS/ RAS.
Também não há o que se falar em regularização pela supressão de vegetação nativa em 0,8300 ha

6.2 Do corte das árvores isoladas 191 árvores isoladas

Área de regularização de corte de árvores isoladas: 1,4440 hectares (76 árvores já cortadas)
OBS: A área de supressão de vegetação nativa com 0,8300 ha foi caracterizada como árvores isoladas e essa área está inserida na área a regularizar com 1,4440 hectares e corresponde ao total de 76 árvores isoladas
Nessa área houve a autuação de 3 espécies protegidas de pequi.
O ministério publicou determinou o plantio de 30 mudas de pequi no local.
Em vistoria constatou-se que as mudas já estavam plantadas e estavam sendo bem cuidadas

Print da localização das 76 árvores abaixo



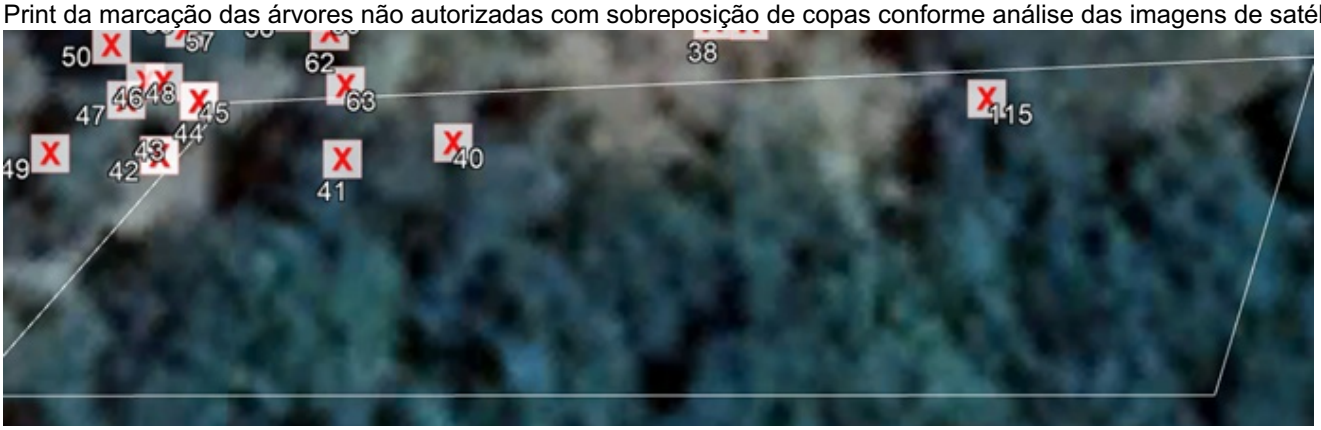
Área de intervenção para corte de árvores isoladas: 2,1505 hectares. (115 árvores a serem cortadas) – Lista das árvores identificadas em campo abaixo

Nome científico	Nome comum	Família	Espécie ameaçadas de extinção, imune de corte ou especialmente protegida?		Grau de vulnerabilidade (Reflora)	Número de indivíduos	Volume m3
			SIM	NÃO			
Acrocomia aculeata Lodd. ex Mart.	Macaúba	Arecaceae		X	NE	1	0,9449
Aegiphila sellowiana Cham.	Tamanqueiro	Lamiaceae		X	NE	1	0,3357
Annona coriacea Mart.	Araticum-cagão	Annonaceae		X	NE	4	0,1383
Annona crassiflora Mart.	Araticum	Annonaceae		X	NE	2	0,0664
Astronium fraxinifolium Schott	Gonçalo	Anacardiaceae		X	LC	8	0,8584
Bowdichia virgilioides Kunth.	Sucupira-preta	Fabaceae		X	NT	2	0,3441
Brosimum gaudichaudii Trécul.	Mama-cadela	Moraceae		X	NE	2	0,0331
Caryocar brasiliense Cambess.	Pequi	Caryocaraceae	X		IMUNE DE CORTE	4	3,3404
Cybistax antisyphilitica (Mart.) Mart.	Ipê-verde	Bignoniaceae		X	NE	1	0,1374
Erythroxylum campestre A.St.-Hil.	Mercúrio	Erythroxylaceae		X	LC	1	0,0061
Eugenia dysenterica DC.	Cagaita	Myrtaceae		X	NE	20	5,3590
Ficus citrifolia Mill.	Gameleira	Moraceae		X	NE	1	0,0641
Handroanthus ochraceus (Cham.) MattosHayne.	Caraíba	Bignoniaceae	X		IMUNE DE CORTE	1	0,4784
Hymenaea courbaril L.	Jatobá	Fabaceae		X	LC	1	0,3659
Hymenaea stigonocarpa Mart. ex Hayne.	Jatobá	Fabaceae		X	NE	2	0,3963
Hyptidendron canum (Pohl ex Benth.) Harley	Marroio	Lamiaceae		X	NE	1	0,0052
Leptolobium dasycarpum (Vogel) Yakovlev	Chapadinha	Fabaceae		X	LC	4	0,3547

Leptolobium elegans Vogel	Chapadinha-lisa	Fabaceae		X	LC	11	0,6400
Machaerium hirtum (Vell.) Stellfeld	Mutuca	Fabaceae		X	LC	1	4,2990
Machaerium opacum Vogel	Jacarandá	Fabaceae		X	LC	11	5,4758
Myracrodruon urundeuva M.Allemao	Aroeira	Anacardiacea e		X	LC	4	0,3725
Myrcia variabilis DC.	Amendoim	Myrtaceae		X	LC	6	0,1234
Myrsine guianensis (Aubl.) Kuntze	Pororoca	Primulaceae		X	NE	3	0,1278
Pleroma candolleanum (Mart. ex DC.) Triana	Quaresmeira	Melastomatac eae		X	LC	2	0,0271
Qualea grandiflora Mart.	Pau-terra	Vochysiaceae		X	NE	3	0,7395
Qualea multiflora Mart.	Pau-terrinha	Vochysiaceae		X	NE	4	0,5579
Solanum lycocarpum A.St.-Hil.	Lobeira	Solanaceae		X	NE	4	0,0985
Strychnos pseudochina Benth.	Quina	Loganiaceae		X	NE	4	1,9984
Terminalia argentea Mart.	Capitão	Combretacea e		X	LC	1	0,1470
Xylopia aromatica Mart.	Pimenta de macaco	Annonaceae		X	LC	2	0,0408
Zanthoxylum riedelianum Engl.	Laranjeira	Rutaceae		X	NE	2	0,2676

As outras espécies não possuem proteção especial, porém conforme análise das imagens de satélite históricas, algumas árvores solicitadas para o corte estão com as copas conectadas a fragmentos e por isso não serão passíveis de autorização.
As árvores de número 40, 41, 63 e 115 não são passíveis de autorização.
São elas:
40 Cagaita
41 Pau-terra
63 Jacarandá
115 Gonçalo

Print da marcação das árvores não autorizadas com sobreposição de copas conforme análise das imagens de satélite

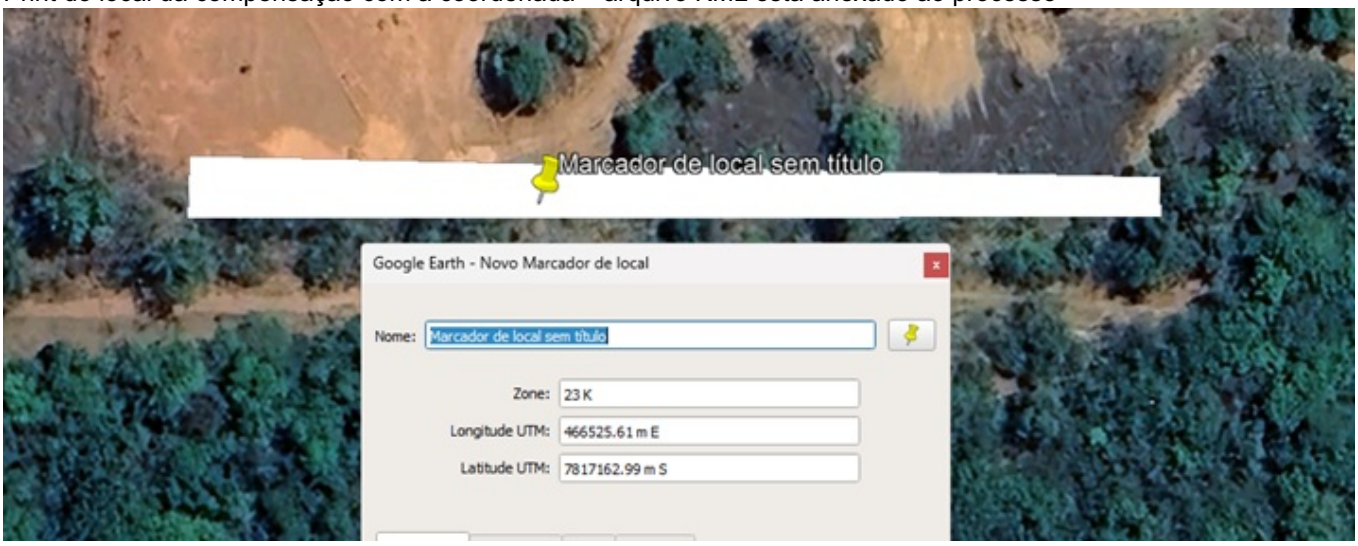


Print da marcação das 111 árvores autorizadas – exceção da área demarcada em branco – 4 árvores no total



Sendo assim este gestor entende que o corte das 111 árvores isoladas e a regularização das outras 76 árvores isoladas é passível de deferimento.

A compensação pelo corte das espécies protegidas será pelo plantio de 40 mudas de pequi e 5 mudas de ipê no imóvel.
O espaçamento deve ser reajustado para as espécies de pequi em 6x6 metros
Print do local da compensação com a coordenada – arquivo KML está anexado ao processo



6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:
A supressão da vegetação leva a diminuição da biodiversidade local e a diminuição do abrigo e alimentação da fauna, bem como o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo.
Medidas mitigadoras
Cercar a área do plantio dos pequis e ipês
Cercar a área com fragmento de vegetação nativa aonde estão as árvores não autorizadas
Colocar placas de identificação da área compensatória, informando a quantidade de mudas plantadas e as espécies de forma que a conferência possa ser feita por qualquer instituição ou perícia
Não deixar restos de lixo e material espalhado pelo local

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **Integração de Resíduos Parque de Transformação Ambiental Ltda** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,83ha, bem como o corte de 191 (cento

e noventa e uma) árvores isoladas nativas vivas, em área de 3,5945 ha, no empreendimento Fazenda dos Moreiras, localizado no município de Bom Despacho/MG, conforme matrícula nº. 1538 do CRI da Comarca de Bom Despacho/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de **250,00 hectares (2.500.000,00 m²)**. Por se tratar de empreendimento situado em **área urbana**, mostra-se dispensada a apresentação do **Cadastro Ambiental Rural – CAR**, considerando que a obrigatoriedade de instituição de Reserva Legal incide sobre imóveis rurais, nos termos do **art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal)**.

Consta, ainda, dos autos o **protocolo de cadastramento do empreendimento no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR**, em atendimento às exigências aplicáveis.

3 – As intervenções ambientais destinam-se à **regularização de intervenção já realizada**, objeto do Auto de Infração nº **331745/2024**, consistente na supressão de vegetação em **0,8300 ha** e no corte de **3 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequi)**, espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012, para implantação de galpão e demais estruturas. Registra-se que a multa decorrente da autuação foi devidamente quitada, conforme DAE nº 5700559345431, no valor de R$ 4.223,76, pago em 12/04/2024.

Requer-se, ainda, **nova intervenção para o corte de árvores isoladas**, visando à implantação de galpão destinado à usina de triagem, tratamento e transbordo de resíduos da construção civil – RCC e resíduos sólidos urbanos – RSU, bem como à construção de escritório, balança, vestiário, refeitório e cercamento do perímetro.

4 – O empreendimento encontra-se **regularmente licenciado mediante Licenças Ambientais Simplificadas – LAS nº 2589/2023 e nº 20300/2023**, que contemplam as atividades de transbordo, triagem, tratamento, armazenamento e reciclagem de resíduos sólidos urbanos e da construção civil, bem como formulação de adubos e fertilizantes, conforme documentos constantes dos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, planta topográfica, protocolo do sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização apenas do corte de 187 (cento e oitenta e sete) árvores isoladas nativas vivas, em área de 3,5945 ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com árvores isoladas em área antropizada, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural, conforme análise do IDE. A área destinada à regularização corresponde a **1,4440 ha**, abrangendo **76 árvores isoladas já suprimidas**. Registra-se que a área de **0,8300 ha inicialmente indicada como supressão de vegetação nativa** foi tecnicamente caracterizada como área antropizada com árvores isoladas, encontrando-se integralmente inserida na área de 1,4440 ha objeto de regularização e correspondendo às **76 árvores isoladas já suprimidas**. Dentre os indivíduos suprimidos, foram identificados **3 exemplares de pequi**, tendo sido constatado, em vistoria, o cumprimento da medida de plantio anteriormente determinada pelo MP. Quanto à nova intervenção, prevista para **2,1505 ha**, com corte de **115 árvores isoladas**, o parecer técnico concluiu pela impossibilidade de autorização para 4 indivíduos (nº 40 – cagaita, nº 41 – pau-terra, nº 63 – jacarandá e nº 115 – gonçalo), em razão da conexão de suas copas com fragmentos de vegetação. Dessa forma, o parecer técnico concluiu pela **viabilidade da regularização das 76 árvores isoladas já suprimidas e do corte de 111 árvores isoladas**, condicionada ao cumprimento das medidas compensatórias cabíveis, incluindo o plantio de **40 mudas de pequi e 5 mudas de ipê**.

7 - Considerando a conclusão técnica de que a análise das imagens de satélite históricas evidenciou a existência de **uso consolidado na área desde 2004**, com presença de árvores isoladas, não tendo sido constatada supressão de vegetação nativa na extensão de **0,8300 ha** indicada para regularização, a área foi caracterizada como **antropizada, com ocorrência de árvores isoladas**. Dessa forma, **não se verifica a existência da intervenção**

ambiental objeto do requerimento, tampouco a incidência de critério locacional decorrente de supressão de vegetação nativa, nos termos da DN COPAM nº 217/2017. Considerando que a intervenção na cobertura vegetal nativa depende de autorização prévia do órgão competente, conforme art. 63 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e diante da inexistência da supressão alegada, **mostra-se incabível a regularização pretendida, devendo ser indeferido o pedido relativo à supressão de 0,8300 ha**.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização apenas do corte de 187 (cento e oitenta e sete) árvores isoladas nativas vivas, em área de 3,5945 ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte ou aproveitamento de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 14 de agosto de 2026.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento

do corte de 186 árvores, sendo que desse total 76 já foram cortadas e serão regularizadas conforme auto de infração 331745/2024 e 111 árvores estão autorizadas para o corte.

OBS: Como não houve a supressão da vegetação nativa em 0,8300 ha não há o que se falar em regularização desse fato.

OBS: O auto de infração 331745/2024 foi regularizado conforme análise pelo corte de árvores isoladas.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Plantio de 40 mudas de pequi
Plantio de 5 mudas de Ipê
Manutenção das 30 mudas de pequi já plantadas
Cercar a área do plantio das mudas e do fragmento de vegetação para evitar intervenções por máquinas e pessoas
9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:
Sim

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Lenha de floresta nativa 18,9014 m³
Madeira de floresta nativa 27,8396 m³
Total = 46,741 m³ – 1,2556 m³ das quatro árvores não autorizadas – 9,20 m³ já pagos do auto de infração 331745/2024
Total = 36,2854 m³

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Relatório fotográfico do plantio das 40 mudas de pequi e 5 ipês e das 30 mudas já plantadas. Relatório deve ter uma foto georreferenciada e datada de cada muda plantada. Apresentar nota fiscal específica da compra das mudas - a nota deve informar quantas mudas foram compradas e ter os dados do comprador e do vendedor	Até 31/12/2026
2	Relatório fotográfico do cercamento da área do plantio de mudas e do fragmento de vegetação nativa	Até 31/12/2026
3	Relatório deve apresentar uma foto com coordenada georreferenciada das 4 árvores não autorizadas para o corte – o empreendedor deve conduzir a regeneração nesse local e não intervir no local	Até 31/12/2026
4	Relatório deve ter a foto da placa informando a quantidade de mudas plantadas e as espécies	Até 31/12/2026 2026
5	Relatório replantio – Informar no relatório quantas mudas morreram; Replantar as mudas de pequi e na APP (caso necessário) que morreram e encaminhar foto georreferenciada e datada de cada muda replantada Apresentar nota fiscal específica da compra das mudas - a nota deve informar quantas mudas foram compradas e ter os dados do comprador e do vendedor	Até 28/02/2027

6	Apresentar relatório fotográfico por 5 anos consecutivos do desenvolvimento das mudas e da regeneração natural. O relatório deve informar quantas mudas morreram e foram replantadas Foto georreferenciada e datada de cada muda replantada Demonstrar com fotos georreferenciadas os tratos culturais Foto georreferenciada da área total, mostrando as mudas plantadas e a regeneração. Foto de drone (caso seja possível) OBS: O proprietário deve conduzir a regeneração natural no local e recuperar totalmente a área. O responsável técnico deve optar por efetuar a melhor forma de combate a braquiara, seja roçada manual ou química, desde que na área do plantio não haja a morte das espécies em regeneração e nem das mudas plantadas. Fica proibido o uso da área para pastagem de animais. A área deve ser totalmente isolada/ cercada	Até 15/12/2028; Até 15/12/2029; Até 15/12/2030; Até 15/12/2031 OBS: Caso a restauração da área e a regeneração/ desenvolvimento das mudas não tenha sido satisfatório até 15/12/2031, poderão ser solicitados novos relatórios nos próximos anos
	Apresentar nota fiscal específica da compra das mudas - a nota deve informar quantas mudas foram compradas e ter os dados do comprador e do vendedor	

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: SAULO DE ALMEIDA FARIA
MASP: 1.381.233-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
MASP: 1615396-7

Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**, **Gerente**, em 14/08/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Almeida Faria**, **Servidor Público**, em 21/08/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146320003** e o código CRC **81533212**.